
RETIFICAÇÃO Nº 02/2023
EDITAL CMDCA 001/ 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua/RJ – CMDCA, torna público a RETIFICAÇÃO do inciso IV do artigo 2º, artigo 13 e artigo 14 do Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027, publicado no dia 29 de março de 2023, permanecendo inalterados os demais itens referidos do Edital, conforme deliberação pela Comissão Especial Eleitoral em Reunião Extraordinária do dia 18/05/2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O processo de Escolha se dará em quatro etapas:

IV - A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Capacitação de 16h sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 13 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 14 - É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

LEIA-SE

Artigo 2º O processo de Escolha se dará em quatro etapas:

IV - A quarta etapa refere-se à Capacitação de 16 (dezesesseis) horas sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 13 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme artigo 8º da Resolução 231 do Conanda, e observada a Lei Municipal nº 4.241/2023.

Art. 14 - É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e inciso II do Art 8º da Resolução 231 do Conanda, e observadas outras proibições/vedações na Lei Municipal nº 4.241/2023. No que tange as omissões, estas serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral com base na Legislação Eleitoral – Lei nº 9.504/97.

Santo Antônio de Pádua, 19 de maio de 2023.



Presidente da Comissão Especial Eleitoral